



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 02 de maio de 2023

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
LEI Nº. 70/2023.....	1
LEI Nº 71/2023.....	1
LEI Nº. 72/2023.....	2
LICITAÇÃO.....	2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº. 70/2023

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO DE DESPESA NA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA “DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES” NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo do Município de Lamim a realizar o empenho da despesa a seguir discriminada na rubrica orçamentária “Despesas dos Exercícios Anteriores”, no valor de R\$ 9.679,70 (nove mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos), a ser prevista no orçamento do exercício financeiro de 2023:

Relação da Despesa			
Nota Fiscal (número)	Credor	Valor	
202200001099	Oxigênio Central Minas Gases Industriais e Mediciniais	R\$ 545,00	
202200000740	Oxigênio Central Minas Gases Industriais e Mediciniais	R\$ 2.141,70	
000.040.806	Oxigênio Central Minas Gases Industriais e Mediciniais	R\$ 1.951,00	
000.041.082	Oxigênio Central Minas Gases Industriais e Mediciniais	R\$ 2.149,00	
000.041.156	Oxigênio Central Minas Gases Industriais e Mediciniais	R\$ 740,00	

000.042.078	Oxigênio Central Minas Gases Industriais e Mediciniais	R\$ 2.153,00
Total		R\$ 9.679,70

Art.2º. A despesa prevista no artigo anterior refere-se a débito com o credor especificado, referente a prestação de serviços realizados no exercício de 2022, que não foi empenhada e inscrita em restos a pagar, ficando reconhecida, através da presente Lei, a realização da referida despesa e a obrigação do Município de Lamim para com o respectivo credor referente ao pagamento.

Art.3º. O valor total do débito previsto no art.1º desta Lei poderá ser pago ao credor em parcela única ou de forma parcelada, a critério do Executivo Municipal, segundo a disponibilidade financeira municipal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 05 de abril de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA  
Prefeita Municipal Interina

#### LEI Nº 71/2023

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO SUBSÍDIO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM”*

O povo do Município de Lamim-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal da República fica concedida a título de revisão, correção de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) de todos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O percentual proposto no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de março de 2022 até março de 2023.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Lamim.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023. Plenário Vereador Estevão de Moraes Campos, 12 de abril de 2023.

Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 02 de maio de 2023

Moacir dos Anjos Pereira  
Vice-Presidente

José Célio da Costa  
Secretário

SANCIONADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

tenham em seu quadro, profissionais médicos clínicos geral/generalista, para atuarem na Unidade Básica de Saúde no Programa Estratégia de Saúde da família. Fundamento legal: Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Mirene das Graças Silva, Prefeita Municipal. Informações na sala de licitação desta Prefeitura, situada à Pça. Divino Espírito Santo, 06, Centro – Lamim. Fone (31) 3754-1130–licitação@lamim.mg.gov.br. Lamim, 24 de abril de 2023. Érica Valdefino dos Reis. Presidente da Comissão de Licitação.

## LEI Nº. 72/2023

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 68, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAMIM.*

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal nº. 68, de 28 de março de 2023, que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.13.

[.....]

§6º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que tenham título de eleitor no Município de Lamim, desde que possuam domicílio eleitoral dentro do prazo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no ano em que ocorrer as eleições para o Conselho Tutelar.”.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 17 de abril de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA  
Prefeita Municipal Interina

## LICITAÇÃO

UNICÍPIO DE LAMIM-MG - Ratificação Inexigibilidade nº 14/2023, em obediência ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93, a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE proveniente do processo administrativo nº 51/2023, Inexigibilidade nº 08/2023. “RATIFICO a Inexigibilidade de licitação pertinente a contratação da EMPRESA ALEXANDRA ROBERTA DA CRUZ LTDA ME, CNPJ nº 42.928.298/0001-44 e a EMPRESA NICOLAS PABLO DIOGO QUINTÃO LTDA ME, CNPJ nº 43.131.449/0001-00, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, na área médica, que